

## 2ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS MACROECONOMICAS

### ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS

Considerando que a actividade estatística se deve orientar e desenvolver face à satisfação das necessidades manifestadas pelos utilizadores, evitando omissões e duplicações do trabalho entre diferentes entidades e garantindo a sua coordenação. E que, nestas condições se deve continuar a proceder à análise da actual produção das estatísticas monetárias e financeiras, já iniciada pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras, de modo a avaliar e a acompanhar as metodologias adoptadas e os resultados obtidos, e se elas correspondem efectivamente às expectativas dos utilizadores;

Considerando que a fiabilidade, coerência, oportunidade e integração, e a consequente comparabilidade das estatísticas oficiais, assentam na existência de métodos e normas estatísticas pertinentes e de utilização imperativa por todos os órgãos produtores no âmbito do Sistema Estatístico Nacional;

Considerando a importância de que se revestem as estatísticas monetárias e financeiras no quadro da União Económica e Monetária, e as necessárias adaptações que daí decorrerão;

Tendo ainda em atenção a necessária articulação destas estatísticas com o sistema de contas nacionais;

1. **A Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas**, reunida em 15 de Abril de 1998, **decide**, nos termos das competências que lhe são conferidas no número 2 do anexo E da 140ª Deliberação do CSE, **proceder à alteração do mandato e da composição do Grupo de Trabalho sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras nos termos seguintes:**

### 1.1 **Mandato:**

- a) Acompanhar a evolução das propostas e recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho para as áreas dos serviços financeiros e estatísticas monetárias e financeiras (incluindo o sector das empresas de seguros e fundos de pensões);
- b) Inventariar a permuta de informação entre as instituições, respectivos canais de transmissão e periodicidade;
- c) Identificar nova informação a obter/disponibilizar por referência a um quadro de necessidades dos utilizadores nacionais e comunitários;
- d) Definir as responsabilidades de resposta de informação a entidades externas ao Sistema Estatístico Nacional;
- e) Acompanhar a constante mutação do sistema financeiro e das regras que o regem;
- f) Proceder à avaliação das alterações metodológicas necessárias nas operações estatísticas face ao novo Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;
- g) analisar as estatísticas disponíveis sobre os fundos de pensões visando uma melhor cobertura desta área;
- h) Analisar as necessidades de melhoria das «estatísticas de títulos»;
- i) Analisar as nomenclaturas da sua área de competência , apresentando recomendações;
- j) Proceder ao acompanhamento e actualização das nomenclaturas aprovadas pela Secção naquelas áreas;
- k) Analisar os «conceitos para fins estatísticos» da área temática «sector monetário e financeiro»;
- l) Acompanhar as alterações que possam ocorrer nos «conceitos para fins estatísticos», aprovados na Secção especializada;
- m) Acompanhar a participação e os trabalhos desenvolvidos no «Comité de Estatísticas Monetárias e Financeiras e da Balança de Pagamentos» na vertente monetária e financeira;

### 1.2 **Composição:**

- Banco de Portugal
- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério das Finanças
- Instituto de Seguros de Portugal
- Associação Portuguesa de Bancos
- Interbolsa
- Associação Portuguesa de Seguradores
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

2. Os representantes das entidades envolvidas serão nomeados por intermédio dos respectivos vogais no CSE ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade nos casos em que estes não tenham representação directa no CSE.
3. Para análise de aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-Presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.
4. O Grupo de Trabalho deverá promover, em articulação com o Secretariado do CSE, reuniões conjuntas com outros grupos de trabalho, nomeadamente para concretização de algumas das alíneas do seu mandato.
5. **Anualmente o Grupo de Trabalho deverá apresentar um «Relatório de Avaliação»** do seu mandato, que deverá incluir propostas e/ou recomendações sobre os assuntos analisados.

Lisboa, 15 de Abril de 1998

O Presidente da Secção, *João Martins Ferreira do Amaral*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*